



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 18/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2014

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Fátima, nesta Capital, neste ato representado pela Presidente do COREN/CE, **CELIANE MARIA LOPES MUNIZ**, portadora do CPF nº 241.322.683-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ALUCOM LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.628.251/0001-88, com sede na Rua Riachuelo, 40, Bairro Papicu, CEP 60175-205, Fortaleza-CE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ANTÔNIO SIMÕES PAIVA FILHO**, portador do RG nº 96002571034 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 221.693.503-49, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 25/2014, Pregão Presencial nº. 07/2014**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, nos seguintes termos:

EQUIPAMENTO	CARACTERÍSTICAS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Impressora laser	a Função: Impressora Velocidade: 20 a 25 ppm Ciclo Mensal Máximo: 10.000 páginas Resolução: 600 x 600 Tamanhos de Papel Padrão: A4, Ofício Capacidade de papel 250 folhas Duplex (frente e verso): manual Franquia por impressora: 1.500 páginas p&b	02	120,00	1.440,00

f ed



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

EQUIPAMENTO	CARACTERÍSTICAS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Multifuncional monocromática	Funções: Impressora, Copiadora e Scanner em cores Velocidade: 20 a 25 ppm Ciclo Mensal Máximo: 10.000 a 20.000 páginas Resolução: 600 x 600 Tamanhos de Papel Padrão: A4, Ofício Capacidade de papel 250 folhas Duplex (frente e verso): automático Franquia por impressora: 3.000 páginas p&b	11	1.385,67	16.628,00

EQUIPAMENTO	CARACTERÍSTICAS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Multifuncional / Colorida	Funções: Impressora, Copiadora e Scanner em cores Velocidade: 20 a 30 ppm Ciclo Mensal Máximo: 10.000 à 20.000 páginas Resolução: 600 x 600 Tamanhos de Papel Padrão: A4, Ofício e Papel 60kg Capacidade de papel 250 folhas Duplex (frente e verso): automático Franquia por impressora: 1.200 páginas coloridas Franquia por impressora: 3.000 páginas p&b	01	336,00	4.032,00

Cláusula 2ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A contratada deverá iniciar a prestação plena dos serviços conforme o prazo de vigência prevista neste contrato.

2.2. O prazo de instalação dos equipamentos será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, inclusive no Interior do Estado (Crato, Limoeiro do Norte e Sobral).

2.3. Os equipamentos deverão ser instalados na sede do Contratante, nos setores que forem indicados, bem como, em suas subseções nas cidades de Crato-CE (1 unidade de multifuncional monocromática), Limoeiro do Norte-CE (1 unidade de multifuncional monocromática) e Sobral-CE (1 unidade de multifuncional monocromática).

4



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

2.4. Todas as despesas, incluindo as com deslocamento, suprimentos, instalação dos equipamentos, transporte e manutenção em geral correrão por conta da contratada, exceto papel.

2.5 Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos e de ótima qualidade.

2.6. Os serviços serão executados da melhor forma possível e as chamadas serão atendidas dentro de 24 horas, quando realizadas pela Administração do Conselho, inclusive no Interior do Estado.

2.7. Serão realizadas trocas de peças quando necessário, mantendo os equipamentos abastecidos com suprimentos e peças.

2.8. O prazo de substituição do equipamento ou tempo máximo p/ recolocá-lo em operação quando o mesmo apresentar problemas técnicos é de 24hs (Vinte e quatro horas). Em caso de inadequação do equipamento, o mesmo será substituído por outro que se adeque às necessidades do COREN-CE sem custos adicionais.

2.9. A FRANQUIA MENSAL TOTAL a ser contratada será de 39.000 (trinta e nove mil) páginas preto e branca e de 1.200 (hum mil e duzentas) páginas coloridas.

2.9.1. A CONTRATANTE pagará a contratada por impressão excedente o valor resultante da divisão da franquia mensal pelo valor mensal apresentado pela licitante vencedora do certame.

Cláusula 3ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificados pela lei 8.883/94, os serviços serão recebidos:

3.1.1. provisoriamente pelo responsável, definido pelo COREN/CE, imediatamente depois de concluído o serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

3.1.2. definitivamente após aceitação final pelo responsável/gestor do contrato indicado pelo COREN/CE, onde se verificará a conformidade dos serviços, em até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

3.1.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com os mesmos defeitos ou outros danos decorrentes da prestação de serviço ou da reposição de peças, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso, assim como os respectivos pagamentos, até que a entrega e o recebimento definitivo se concretizem.

Cláusula 5ª - DO PREÇO

5.1 O preço justo e acertado para contratação do serviço será no valor de R\$1.841,67 (HUM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

SETE CENTAVOS) mensal e global de R\$22.100,00 (VINTE E DOIS MIL E CEM REAIS).

Cláusula 6ª - DOS REAJUSTES

6.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano, sendo que na concessão de reajuste, o marco inicial conta-se da data da apresentação da proposta.

6.1.1 O índice a ser utilizado para reajuste de preços da prestação de serviço contratada será o INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, desde a apresentação da proposta.

6.1.2 Para renovação do contrato, será admitido reajuste desde que respeitado o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, observada a regra do item 6.1.1.

6.1.3 Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 7ª - DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento será feito de forma parcelada, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais e faturas, que devem ser entregues ao CONTRATANTE com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, para processamento interno.

7.2 A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 A nota fiscal/fatura de prestação do serviço deverá conter o nome e CNPJ do COREN/CE, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário, caso necessário, do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;

7.3.1 Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção de erro cometido pela CONTRATADA, o prazo para pagamento deverá ser reprogramado.

7.4 A forma de pagamento será por fatura ou em carteira através da Tesouraria do COREN/CE, caso não seja deliberada outra forma legal.

7.5 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, Justiça do Trabalho e junto ao FGTS.

J
CA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.6 Para pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

Cláusula 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 31.32.23.

Cláusula 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da contratada são:

9.1.1. Executar os serviços, sob o preço contratado.

9.1.2. Fornecer somente materiais de ótima qualidade;

9.1.3. Executar os serviços da melhor forma possível e responder às chamadas dentro de 24 horas, quando realizadas pelo CONTRATANTE, que se dará em qualquer dia, desde que útil;

9.1.4. Fornecer materiais de consumo (tonner, revelador e cilindro) e todas as peças de desgastes, exceto papel, sem qualquer custo ao CONTRATANTE;

9.1.5. Responder por todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação, tonner, instalação dos equipamentos, transporte e manutenção em geral e outros que incidirem sobre o objeto contratado;

9.1.6. Responder pela manutenção e reparação de seus equipamentos locados, inclusive reposição de peças e assistência técnica;

9.1.7. Manter as condições de habilitação, durante toda a vigência deste contrato.

Cláusula 10ª - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 2% sobre o valor do Contrato;

10.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o COREN-CE, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª - DA RESCISÃO

11.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

11.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

11.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

11.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

4



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

11.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. As Obrigações do contratante são:

11.1.1 Preparar a instalação elétrica para que a contratada possa instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso;

11.1.2. Não sublocar o objeto da locação, nem transferir a terceiros, os direitos decorrentes do todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito da contratada;

11.1.3. Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos locados;

11.1.4. Zelar pela conservação dos equipamentos locados e operá-los de acordo com as instruções fornecidas pela contratada.

11.1.5. Notificar, *incontinenti*, a contratada sobre qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade sobre o objeto da locação;

11.1.6. Manter as máquinas no local em que forem instaladas e não removê-las e em caso de mudança de local, solicitar os serviços da contratada, para fazê-lo;

11.1.7. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação pela contratada, durante toda a vigência do contrato, aplicando-lhe as penalidades necessárias.

Cláusula 11ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

11.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 meses, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Cláusula 13ª - DO FORO

13.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza, CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 01 de outubro de 2014.

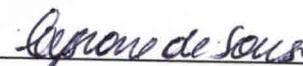


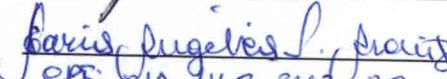
CELIANE MARIA LOPES MUNIZ
Presidente do COREN/CE



ANTÔNIO SIMÕES PAIVA FILHO
ALUCOM LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:





CPF: 812.946.343-20



Maria Luíza L. Araújo
Assessoria Jurídica do COREN/CE
OAB/CE 12.541



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2014**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ALUCOM LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.628.251/0001-88, com sede na Rua Riachuelo, 40, Bairro Papicu, CEP 60175-205, Fortaleza-CE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ANTÔNIO SIMÕES PAIVA FILHO**, portador do RG nº 96002571034 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 221.693.503-49, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 25/2014, Pregão Presencial nº. 07/2014**, resolvem aditivar o contratado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 18/2014 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/10/2015 e terminando em 30/09/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O preço reajustado é para a prestação de serviços, o valor global de R\$24.283,92 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) e valor mensal de R\$2.023,66 (DOIS MIL VINTE E TRES REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 1º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 30 de setembro de 2015.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

ANTÔNIO SIMÕES PAIVA FILHO
ALUCOM LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

Procurador Jurídico: _____

Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2014

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ALUCOM LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.628.251/0001-88, com sede na Rua Riachuelo, 40, Bairro Papicu, CEP 60175-205, Fortaleza-CE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ANTÔNIO SIMÕES PAIVA FILHO**, portador do RG nº 96002571034 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 221.693.503-49, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 25/2014, Pregão Presencial nº. 07/2014**, resolvem aditar o contratado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 18/2014 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/10/2016 e terminando em 01/10/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O preço reajustado é para a prestação de serviços, o valor global de R\$26.620,92 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte reais e noventa e dois centavos) e valor mensal de R\$2.218,41 (dois mil duzentos e dezoito reais e quarenta e um centavos).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 2º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 30 de setembro de 2016.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

ANTÔNIO SIMÕES PAIVA FILHO
ALUCOM LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

Visto:

Procurador Jurídico do COREN-CE:

Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE